CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores
Documento Publicado em 23/09/26

LEI Nº 947, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O FESTIVAL DA RENDA RENASCENÇA DE POÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poção, Estado de Pernambuco, o Festival da Renda Renascença de Poção, a ser realizado anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de valorizar, preservar, promover e fortalecer a tradição da Renda Renascença, reconhecendo sua importância cultural, histórica, econômica e social para o Município.

Art. 2º O Festival da Renda Renascença de Poção passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º São objetivos do Festival da Renda Renascença de Poção:

I – valorizar a Renda Renascença como patrimônio cultural e identidade do povo de Poção;

II – reconhecer e promover o trabalho das rendeiras(os) e artesãs(os) do Município;

III – incentivar a transmissão dos conhecimentos e técnicas tradicionais da Renda Renascença entre as gerações;

IV – fortalecer a cadeia produtiva da Renda Renascença;

V – ampliar as oportunidades de comercialização dos produtos confeccionados pelas artesãs locais;

VI – estimular o empreendedorismo, a economia criativa e a geração de trabalho e renda;

VII – promover Poção como referência estadual e nacional na produção da Renda Renascença;

VIII – fomentar o turismo cultural e de experiência no Município;

IX – incentivar a participação de jovens na preservação e continuidade da tradição da Renda Renascença;

X – promover o intercâmbio cultural entre rendeiras(os), artesãos, designers, instituições de ensino, entidades públicas e privadas e demais agentes ligados à cultura e à economia criativa.

Art. 4º O Festival poderá compreender, entre outras, as seguintes atividades:

I – exposições e feiras de Renda Renascença e outros produtos artesanais;

II – desfiles de moda e apresentações de peças confeccionadas com Renda Renascença;

III – oficinas, cursos, palestras, rodas de conversa e seminários;

IV – concursos e premiações destinados à valorização das rendeiras e de seus trabalhos;

V – apresentações culturais e musicais e artísticas;

VI – atividades voltadas à gastronomia e à cultura local;

VII – ações de promoção e comercialização dos produtos das artesãs;

VIII – encontros e intercâmbios entre rendeiras de Poção e de outras localidades;

IX – ações de educação patrimonial;

X – atividades destinadas à divulgação da história e da importância da Renda Renascença para o desenvolvimento de Poção;

XI – outras atividades relacionadas à valorização da cultura, do artesanato, do turismo e da economia criativa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, para a realização do Festival, promover parcerias com:

I – órgãos e entidades dos Governos Estadual e Federal;

II – instituições de ensino e pesquisa;

III – associações e cooperativas de artesãs;

IV – entidades representativas do setor artesanal;

V – instituições do Sistema S;

VI – organizações da sociedade civil;

VII – empresas e instituições privadas;

VIII – artistas, designers, estilistas e profissionais ligados à moda e à economia criativa;

IX – demais entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a realização dos objetivos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de regulamentação própria, a programação, a organização, a infraestrutura e os demais procedimentos necessários à realização anual do Festival.

Parágrafo único. A programação deverá, sempre que possível, assegurar espaço de destaque e participação efetiva às rendeiras e artesãs de Poção, garantindo a valorização de sua produção e de seus conhecimentos tradicionais.

Art. 7º O Município poderá desenvolver ações de divulgação do Festival em âmbito municipal, estadual, nacional e, quando possível, internacional, com o objetivo de ampliar a visibilidade da Renda Renascença produzida em Poção e estimular o turismo e a comercialização dos produtos locais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal,

suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 22 de setembro de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana

Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra

1ª Secretária

José Edson Duarte Beserra

2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida Lei é de autoria da Vereadora: Jaciene Maria de Freitas.